****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 120, Ano 62 Quarta-feira.**

**28 de Junho de 2017**

**Gabinete do prefeito, pág. 01**

**PORTARIA 168, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora ELIANE OSTROWSKI, RF 816.756.7,

para, no período de 17 a 26 de julho de 2017, substituir o

senhor ARLINTON NAKAZAWA, RF 770.244.2, no cargo de

Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, da

Secretaria Municipal da Fazenda, à vista de seu impedimento

legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de

junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**Secretarias, pág. 03**

**PORTARIA 1100, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- MARCELO MONEGATTO, RF 602.056.9, do cargo de Chefe

de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Contabilidade,

da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional,

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14.

2- JOÃO ALBERTO DE ABREU, RF 782.338.0, do cargo de

Administrador de Mini Mercado, Ref. DAI-04, da Seção Técnica

de Mercados Municipais, da Supervisão de Mercados e Sacolões,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento,

da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14.

3- CRISTIANO JOSÉ GOMES, RF 818.011.3, do cargo de

Administrador de Mini Mercado, Ref. DAI-04, da Supervisão de

Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle

de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e

Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14.

4- EDSON ARTHUR ALVES DA SILVA, RF 809.856.5, do cargo

de Administrador de Mini Mercado, Ref. DAI-04, do Mercado

Municipal José Gomes de Moraes Neto, da Supervisão de Mercados

e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle de

Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e

Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 56.794/16.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 27 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 585, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

NOMEAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- MARCELO MONEGATTO, RF 602.056.9, para exercer o cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 50.995/09 – Anexo I – Tabela “D”.

2- JOÃO ALBERTO DE ABREU, RF 782.338.0, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, do Sacolão da Prefeitura Jardim São Vicente, da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 56.794/16.

3- CRISTIANO JOSÉ GOMES, RF 818.011.3, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, do Sacolão da Prefeitura Grajau, da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do

Decreto 56.794/16.

4- EDSON ARTHUR ALVES DA SILVA, RF 809.856.5, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, do Sacolão da Prefeitura Teotônio Vilela, da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 56.794/16.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 27 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**Secretarias, pág. 04**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº 8110.2017/0000130-2**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de

serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento

de de mão-de-obra, materiais de consumo, utensílios,

máquinas, equipamentos, e materiais de higiene, visando à

obtenção de condições adequadas de higiene e salubridade

da Escola Técnica de Saúde Pública Prof Makiguti. Pregão

eletrônico. Aprovação de Edital para início dos procedimentos

licitatórios.

I - À vista da instrução do presente processo, em conformidade

com a Lei Municipal nº. 13.278/2002, os Decretos

Municipais nº. 44.279/2003 e n° 46.662/2005, as Leis Federais

nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993, e demais normas complementares,

APROVO a minuta do edital anexa sob Documento

SEI 3536207 e autorizo a abertura de procedimento licitatório,

na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando contratação

de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e

conservação predial, com fornecimento de de mão-de-obra,

materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos, e

materiais de higiene, visando à obtenção de condições adequadas

de higiene e salubridade da Escola Técnica de Saúde

Pública Prof Makiguti.

II - Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado

e fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída

pela Portaria 13/FUNDATEC/2017.

**PROCESSO Nº 8110.2017/0000092-6**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

ASSUNTO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para

manter a temperatura dos laboratórios de análises clínicas,

farmácia, saúde bucal e informática na Escola Técnica de Saúde

Pública Prof. Makiguti. Pregão Eletrônico.

I - À vista da instrução do presente processo, em conformidade

com a Lei Municipal nº. 13.278/2002, os Decretos Municipais

nº. 44.279/2003 e n° 46.662/2005, as Leis Federais nº.

10.520/2002 e nº. 8.666/1993, e demais normas complementares,

bem como demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Jurídica desta Fundação (Parecer FUNDATEC/

AJ n.º 3537946) APROVO a minuta do edital anexa sob o Documento

SEI n.º 3505523 e AUTORIZO a abertura de procedimento

licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para manter a temperatura

dos laboratórios de análises clínicas, farmácia, saúde

bucal e informática na Escola Técnica de Saúde Pública Prof.

Makiguti, confome pedido de compras realizado pela Supervisão

da ETSPPM e descrito através do Documentos SEI n.ºs 2961028.

II - Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado

e fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída

pela Portaria 13/Fundação Paulistana/2017.

**Secretarias, pág. 14**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria SF nº 156, de 27 de junho de 2017**

**Divulga a tabela de diárias para o servidor municipal**

**que se deslocar temporariamente a serviço da Prefeitura**

**do Município de São Paulo.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de

suas atribuições legais, observando as disposições do parágrafo

único do artigo 3º da Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de

2011, e do artigo 6º do Decreto nº 48.744, de 20 de setembro

de 2007,

**RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar a tabela de diárias para o servidor municipal

que se deslocar temporariamente a serviço da Prefeitura do

Município de São Paulo, na seguinte conformidade:



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada a Portaria SF nº 198, de 13 de agosto de 2016.

**PORTARIA SF nº 159 , de 27 de junho de 2017.**

**Altera a Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA** , no uso de

suas atribuições legais,

**RESOLVE** :

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 4º da Portaria SF nº 92, de 16 de

maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas

provenientes de compras, de prestação de serviços ou de

execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em

expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes

documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

............................................

X - ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de

serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado

no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro

de 2014, e de acordo com os Anexos II, III e IV desta Portaria.

§ 1º Para os acordos firmados até 31 de dezembro de 2015

e que estejam em andamento, os respectivos processos deverão

observar, no tocante aos procedimentos de autuação, as disposições

do Decreto Municipal nº 51.714, de 13 de agosto de

2010, ao passo que, a partir de 4 de janeiro de 2016, os processos

serão regidos pelo Decreto Municipal nº 55.838, de 15 de

janeiro de 2015, e pela Portaria SMG nº 61, de 27 de novembro

de 2015, prescindindo, neste último caso, da junção das cópias

referidas nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo.

..........................................

§ 5º Nos processos tramitados fora do SEI, o fiscal do

contrato, ao receber todos os documentos relacionados nesta

Portaria, deverá identificar a data de recebimento, apondo

carimbo próprio (Modelo de carimbo de recebimento da documentação

– processo físico - Anexo I desta Portaria), e, após

conferência, atestar o fornecimento de bens ou a prestação

de serviços, apondo o carimbo próprio de ateste (Modelo de

carimbo de ateste de nota fiscal dentro/fora do prazo – processo

físico - Anexos II e III desta Portaria), ambos no verso do

documento fiscal.

§ 6º Nos processos tramitados no âmbito do SEI, o fiscal do

contrato, ao receber todos os documentos relacionados nesta

Portaria, deverá identificar a data de recebimento, bem como

atestar o fornecimento de bens ou a prestação de serviços

contratados, anexando folha de informação ao processo (Modelo

de recebimento da documentação e ateste de nota fiscal

dentro/fora do prazo – SEI - Anexo IV desta Portaria).

..........................................

§ 9º Apontamentos de débitos nos documentos previstos

no inciso IX do “caput” ou a falta dos documentos previstos no

§ 2º, todos deste artigo, não impedem a realização da liquidação

e do pagamento.

§ 10. No âmbito do SEI, os processos de liquidação e pagamento

de despesas referentes à prestação de serviços, aquisição

de bens ou execução de obras deverão ser iniciados separadamente

do processo licitatório ou de contratação, cabendo à

unidade responsável associá-los entre si por meio do recurso de

relacionamento de processos do SEI, conforme previsto no artigo

37, da Portaria 61/2015 SMG, de 27 de novembro de 2015.

§ 11. Para fins do disposto no § 10 deste artigo, será

iniciado, preferencialmente, um processo para cada liquidação

e pagamento.

§ 12. O ateste do fornecimento de bens ou prestação de

serviços nos processos registrados no Sistema Integrado de

Gestão de Suprimentos e Serviços – SIGSS, quando de sua

entrada em operação, deverá ser feito em modelo próprio de

documento, no âmbito do sistema, afastando-se os modelos

constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

§ 13. O documento de ateste previsto no § 12, gerado pelo

SIGSS, deve, obrigatoriamente, ser juntado aos autos dos processos

físicos ou, no âmbito do SEI, aos processos eletrônicos.

§ 14. Os documentos previstos no § 2º deste artigo poderão

ser entregues pela contratada em formato digital, devendo

os originais ser apresentados sempre que exigidos pela unidade

responsável.

§ 15. Os fiscais de contrato deverão atestar, aprovando ou

rejeitando, total ou parcialmente, o recebimento de bens e/ou

a prestação dos serviços, inclusive medições de obras, em até

5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da fatura ou de documento

equivalente, inclusive por meio eletrônico.

§ 16. O fiscal de contrato deverá:

I – encaminhar a nota fiscal para pagamento imediatamente

após o ateste;

II – no caso de erro na nota fiscal prevista no inciso V, do

art. 1º, devolver a nota fiscal à contratada para correção;

III – no caso de erro nos demais documentos previstos no

art. 1º, ou não recebimento desses, notificar a contratada para

que apresente toda a documentação regular no prazo de 5

(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratualmente

previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão

do ajuste.

§ 17. O disposto no inciso III, do § 16, não interrompe o

andamento do processo para liquidação e pagamento.

§ 18. As áreas responsáveis pela conferência da documentação,

quando houver, e pela liquidação terão o prazo de 10

(dez) dias úteis para realização de suas atividades, contados a

partir do ateste do fiscal.

§ 19. A liquidação da despesa deve ser efetuada no mínimo

3 (três) dias antes da data de vencimento.

§ 20. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento

da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”,

a Unidade adotará, como data de vencimento da obrigação,

30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que

for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da

data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da

data final do adimplemento da obrigação, conforme determine

cada contrato.” (NR)

“Art.2º ......................................................................

II - quando do pagamento da despesa: pelo Departamento

de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do

Tesouro Municipal - SUTEM da Secretaria da Fazenda – SF,

em relação às obrigações da Administração Direta, e pelas

respectivas Diretorias Financeiras, em relação às Autarquias e

Fundações de Direito Público.

..............................................”((NR)

“Art. 4º As dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação

desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento

de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal,

no que se refere à execução orçamentária e ao processamento

dos documentos decorrentes da execução da despesa; e quanto

aos aspectos legais formais, pela Coordenadoria da Administração

– COADM da Secretaria Municipal da Fazenda.“ (NR)

Art. 2º A Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014, passa a

vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Quando não for permitido o processamento da

nota de empenho e, consequentemente, da nota de liquidação

pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, em virtude de o

credor estar apenado, conforme publicação do Departamento

de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS da Secretaria

Municipal de Gestão - SMG, a Unidade Orçamentária deverá:

I – certificar-se junto à assessoria jurídica da Pasta a que

pertence acerca da legitimidade de se emitir nota de empenho

em favor do credor apenado;

II – havendo parecer favorável do órgão de assessoramento

jurídico, acessar, no endereço eletrônico http://www.prefeitura.

sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/seosof/, a planilha da nota

de empenho e o respectivo anexo, os quais deverão ser preenchidos

e devidamente assinados, encaminhando-os à Divisão de

Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO,

do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro

Municipal, acompanhados de declaração do titular da Unidade

Orçamentária expressando a inteira responsabilidade pela emissão

dos documentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no inciso II

deste artigo deverão ser encaminhados à DISEO por meio de

expediente físico, no caso de o respectivo processo de pagamento

ter sido autuado no âmbito do Sistema SIMPROC, ou, na

hipótese de o processo de pagamento ter sido iniciado no Sistema

SEI, por meio de processo eletrônico, de sorte a que sejam

adotadas as providências pertinentes, devendo posteriormente

retornar à Unidade Orçamentária solicitante.” (NR)

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV da Portaria SF n.º 92, de 16

de maio de 2014, com redação conferida pela Portaria SF nº 8,

de 13 de janeiro de 2016, ficam substituídos pelos Anexos I, II,

III e IV desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogado o § 7º, do art. 1º, da Portaria SF nº 92, de 16

de maio de 2014.











**Licitações, pág. 54**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**RETOMADA DE ETAPA (20/06/2017)**

**Pregão Eletrônico** nº :002/SMTE/2017

Processo nº **6064.2017/0000107-3**

Objeto :Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes

domissanitários, materiais e equipamentos conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Às 09:44:48 horas do dia 20 de Junho de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade José Eudes Alves Silva e

respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Diego Antonio Cleto , FERNANDA AGUIAR e Maria Aparecida Bataier, para realizar

os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 801007801002017OC00008.

Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo retomada a(s) etapa(s)

referente(s) ao(s) item(ns) 1.

Resultado da Sessão Pública

Retomada e Encerrada sem recurso

ITEM 1 - (RETOMADO)

Numero do Item: 1

Descrição: CONSULTE EDITAL.

Unidade de Fornecimento: VIDE EDITAL

Quantidade: 12

Menor Valor: 10.950,0000

CNPJ Vencedor: 57695058000114

Vencedor: JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Propostas Entregues: 31

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 31

Propostas Classificadas: 29

Resultado do Item: Adjudicado

Justificativa: DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NADA QUE A DESABONE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS. CABE

REGISTRAR QUE O VALOR NEGOCIADO NÃO FOI LANÇADO NO PORTAL, MAS ESTÁ NA PROPOSTA PARA VERIFICAÇÃO, VALOR R$10.945,86(MENSAL).



Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Não houve negociação.

Análise da Aceitabilidade do Preço



Habilitação



Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Licitantes

